

PROPOSTA NEGOCIADA PELA COMISSÃO PARITÁRIA SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA REFERENTE AO ANO EXERCÍCIO DE 2024

OBJETO: o presente regramento registra os termos e condições negociados pela Comissão Paritária constituída de acordo com o art. 2º, I, da Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000 para pagamento de valores referentes ao programa de participação nos lucros e resultados (“PLR”) da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré – Sal Petróleo S.A. – PPSA (“PPSA”), referente ao ano de 2024 .

CONSIDERANDO QUE

(I) a **PPSA** é uma empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia (“MME”) criada por meio do Decreto nº 8.063, de 1º de agosto de 2013 e submetida ao regime jurídico das sociedades anônimas e das empresas privadas no que concerne aos direitos e obrigações trabalhistas;

(II) nos termos do art. 39, inciso VI, letra “h”, item 7, Anexo I do Decreto n.º 12.102, de 8 de julho de 2024, foi delegada à Diretoria de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais – Depec da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (“SEST”), por meio da Portaria SEST/SEDDM/ME n.º 9.098/2022, a competência para se manifestar sobre as propostas de programas de participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas estatais federais;

(III) em dezembro de 2024, por intermédio do Ofício SEI N° 118609/2024/MGI, da Nota Técnica nº 34750/2024/MGI a SEST aprovou o pleito de instituição de um Programa de Participação nos Lucros e Resultados, relativo ao exercício de 2024 - PLR/2024 da PPSA; fixando os indicadores, dimensões, fórmulas, pesos, metas e demais regras para a implementação do mencionado programa e pagamento da PLR;

(IV) considerando o disposto na Lei nº 10.101/2010 foi vislumbrada a necessidade de instituição de uma Comissão Paritária composta por representantes dos empregados, da PPSA, e do SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADODO RIO DE JANEIRO, SINDIPETRO-RJ,) para negociação dos termos e condições do referido programa;

(V) a referida Comissão Paritária foi constituída por 3 (três) empregados representando os empregados da PPSA, conforme eleição realizada em 22/01/2025, 3 (três) empregados indicados pela Diretoria da PPSA e representante do SINDIPETRO/RJ, conforme abaixo assinados.

Sul

A

J

B

[Handwritten signature]

n.º 1

Nos termos do discutido nas reuniões realizadas nos dias 23/01/2025 e 04/02/2025 **decide** a Comissão Paritária formalizar por intermédio do presente documento o que segue:

Cláusula Primeira - Público alvo

O público alvo da PLR de 2024 são os empregados da PPSA em efetivo exercício durante o ano de 2024, inclusive os cedidos por outras instituições à PPSA que não recebam PLR na origem. O programa não alcança os integrantes de órgãos estatutários, como os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria e Comissão de Pessoas.

Cláusula Segunda - Definição de Indicadores para PLR

Os indicadores e seus respectivos pesos definidos para compor o regramento da PLR, conforme aprovado pela SEST, são:

Indicador	Dimensão	Peso (%)	Fórmula de Cálculo	Medida	Sentido	Fonte para Consulta
Produtividade per capita	Operacional	10%	Valor do Resultado Operacional / Nº total de Empregados	R\$ mil / empregado	↑	Demonstração dos Resultados do Exercício - DRE e número de empregados do controle de RH.
Índice de Realização do Planejamento Estratégico Corporativo	Operacional	10%	(D1+D2+D3+D4) /4 Onde: D = Média aritmética das pontuações de realização das iniciativas estratégicas que constituem a diretriz estratégica	%	↑	Acompanhamento mensal do Planejamento Estratégico realizado pela Assessoria de Planejamento Estratégico. Através da Planilha "Iniciativas Consolidadas PE aa-aa" o percentual acumulado de avanço físico de cada iniciativa estratégica é medido com base nos respectivos cronogramas, compondo o índice de realização das diretrizes estratégicas e assim do Planejamento Estratégico corporativo.
Receita para a União	Financeira	15%	Somatório do faturamento das vendas de óleo e gás da União no ano, incluindo valor de Equalização de Gastos e Volumes (EGV).	R\$ milhões	↑	Controle de Receitas da União elaborado pela Superintendência de Comercialização da Produção.
Despesa total da PPSA / Volume de óleo comercializado	Financeira	15%	Despesa total realizada (sem valores de investimentos) / Volume de óleo da União comercializado (carregado)	R\$ / barril	↓	Despesa Total: balancete da PPSA elaborado pela Gerência de Controle e Finanças; e Volume de óleo comercializado: controle elaborado pela Superintendência de Comercialização da Produção.
Volume de óleo da União comercializado	Políticas Públicas	25%	Somatório do volume de óleo da União comercializado (carregado) no ano.	MM barril	↑	Controle do volume de óleo da União comercializado elaborado pela Superintendência de Comercialização da Produção.
Atendimento de ballots e AFEs no prazo	Políticas Públicas	25%	Número de ballots e AFEs respondidos no prazo / Número total de ballots e AFEs respondidos. onde: AFE = Authorization for Expenditure (autorização para despesa) e Ballot = voto	%	↑	Controle dos Ballots e AFEs dos contratos de partilha de produção elaborado pela Coordenação de Gestão de Projetos e Contratos.

Cláusula Terceira - Gatilho/Condições

Os gatilhos e condições para o acionamento da PLR referente ao ano de 2024 são:

- Aprovação de distribuição de dividendos pela Assembleia Geral Ordinária (AGO);
- Apuração de Lucro Líquido para o exercício de referência (2024);
- Atingimento do percentual médio, ponderado pelo peso, do conjunto das metas dos indicadores de no mínimo 80%, conforme quadros colacionados na cláusula segunda e na cláusula quinta deste instrumento.

Cláusula Quarta - Montante

Para o exercício de 2024, o montante total para pagamento da PLR está limitado a 6% do lucro líquido, a 25% dos dividendos distribuídos no exercício, o que for menor, e respeitando o limite de 1(uma) remuneração por empregado.

A. C. C.

J. J.

A.

S. J.

Parágrafo Primeiro - O limite individual estabelecido corresponde ao atingimento médio de 100% das metas dos indicadores, ponderado pelo peso, conforme previsto na cláusula segunda.

Parágrafo Segundo - A forma de distribuição do montante destinado à PLR aos empregados será de 50% do total distribuído de forma linear e 50% do total distribuído de forma proporcional ao salário.

Cláusula Quinta - Critérios para pagamento da PLR

O valor a ser pago como PLR será definido respeitando a relação entre o percentual médio, ponderado pelo peso, de atingimento das metas dos indicadores, constantes na tabela abaixo. Para o cálculo do % médio do atingimento de metas, o resultado de cada uma das metas deve limitar-se de 0% a 100%.

% médio de atingimento das metas	Limites Globais	
	% do valor máximo a ser pago	% do lucro líquido a ser distribuído para pagamento de PLR
X* = 100%	Integral	6,00
99% ≤ X < 100%	99%	5,94
98% ≤ X < 99%	98%	5,88
97% ≤ X < 98%	97%	5,82
96% ≤ X < 97%	96%	5,76
95% ≤ X < 96%	95%	5,70
90% ≤ X < 95%	75%	4,50
80% ≤ X < 90%	50%	3,00
Abaixo de 80%	Sem pagamento	Sem pagamento

* X = % médio de atingimento das metas, ponderado pelo peso do indicador

Cláusula Sexta - Cálculo da PLR

Para cálculo da PLR de cada empregado, serão calculadas duas componentes:

- 1) a primeira componente, correspondente a 50% do valor global da PLR, será rateado *per capita* entre os empregados elegíveis, de forma ponderada pelo número de meses em efetivo exercício; e
- 2) a segunda componente, correspondente a 50% do valor global da PLR, será rateada entre os empregados elegíveis, de forma ponderada pelo número de meses em efetivo exercício e pela remuneração base do mês de Dezembro/2024 do cargo ocupado pelo empregado.

Parágrafo Primeiro – Caso o cálculo acima resulte em valor superior a 1 (uma) remuneração mensal para uma parte dos empregados, a PLR dos respectivos empregados será limitada ao valor mencionado, e os valores excedentes serão redistribuídos entre os demais empregados, observada a mesma regra do *caput*, de forma sucessiva até que não haja valores a redistribuir ou todos os empregados venham a receber o montante de 1 (uma) remuneração mensal, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo – Não farão parte dos cálculos quaisquer acréscimos ou deduções em relação à remuneração base, tais como horas extras ou adicionais de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro - Para empregados demitidos ou admitidos ao longo do ano, a PLR será calculada de forma proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados. A fração igual

ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados por empregado será considerada como mês efetivamente trabalhado.

Parágrafo Quarto - Será considerado como tempo de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR o período de afastamento em decorrência de licença maternidade ou paternidade, férias remuneradas e licença-médica de até 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos motivados por: A. por doença não ocupacional acima de 1 (um) ano; B. por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 1 (um) ano; e C. os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de apuração, exceto nos casos de liberações sindicais, que venham a ser estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Sexto- Não farão jus ao pagamento da PLR os empregados demitidos por justa causa por fato ocorrido no ano base de apuração da PLR.

Cláusula Sétima - Pagamento da PLR

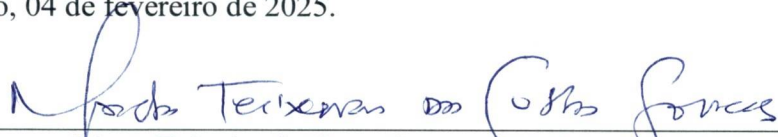
Os valores de PLR serão pagos aos empregados no mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) em 2025, após o recolhimento dos dividendos ao Tesouro Nacional, na forma do § 1º do art. 5º da Resolução CCE nº 010/1995 desde que previamente avaliado pelo Comitê de Auditoria e aprovado pelo Conselho de Administração da PPSA, respeitados os limites aqui fixados.

O pagamento da PLR nos termos do presente instrumento não se incorpora ao salário de qualquer empregado, nem tem repercussão nas demais verbas trabalhistas.

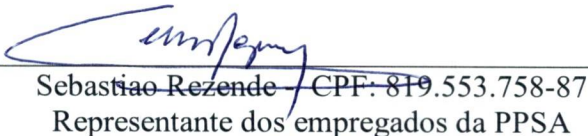
Cláusula Oitava - Prazo

O presente instrumento ora firmado tem como objeto a PLR referente ao período de **01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, em conformidade com o exercício fiscal do ano de **2024, tendo vigência até 31 de dezembro de 2025.**

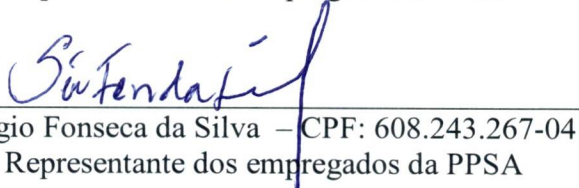
Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2025.



Marta Teixeira da Costa Soares – CPF: 014.331.327-45
Representante dos empregados da PPSA



Sebastião Rezende – CPF: 819.553.758-87
Representante dos empregados da PPSA



Sérgio Fonseca da Silva – CPF: 608.243.267-04
Representante dos empregados da PPSA









A-CL-

Anderson de Almeida Santos

Anderson de Almeida Santos – CPF: 125.469.977-50
Representante do empregador/PPSA

Jesiel Gomes Ribeiro Filho

Jesiel Gomes Ribeiro Filho – CPF: 010.853.677-70
Representante do empregador/PPSA

Pedro Alexandre Quinteiro Gonçalves

Pedro Alexandre Quinteiro Gonçalves da Silva – CPF: 246.756.738-99
Representante do empregador/PPSA

Tabita Yaling Cheng Loureiro

Tabita Yaling Cheng Loureiro – CPF: 110.503.287-60
Presidente Interina - PPSA

Leandro Lanfredi de Andrade

Leandro Lanfredi de Andrade – CPF: 316.932.578-74
Representante do SINDIPETRO-RJ

Lucy

My
12